

AUTÓGRAFO Nº 081/2019

PROJETO DE LEI Nº 108/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ABASTECIMENTO DOS CAIXAS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As instituições financeiras ficam proibidas da execução dos serviços de abastecimento e recolhimento de valores monetários dos caixas eletrônicos localizados em hipermercados, supermercados, shopping centers, centros comerciais, farmácias e lojas de conveniência, no período de funcionamento destes estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único – Nos estabelecimentos comerciais que funcionem pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, a execução dos serviços de abastecimento e recolhimento de valores monetários será permitida no período das 00hs às 06hs.

Art. 2º - A desobediência ou inobservância da presente lei implicará às instituições bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos as seguintes penalidades:

- I** – Multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campina Grande – UFCG;
- II** – No caso de reincidência, a multa do inciso anterior, deverá ser aplicada em dobro;
- III** – Cassação do alvará de localização e funcionamento do caixa eletrônico.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de Maio de 2019.

<p>O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 30 de Maio de 2019.</p> <p>Secretaria de Apoio Parlamentar da</p> <p>Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”</p> <p>Em 30/05/2019</p>	
 Ivonete Ludgério	 Simone Di Pace - S.A.P.
Presidente	 Marcio Melo Rodrigues
Presidente	1º Secretário